



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### **LEI Nº 090, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995**

**Súmula:** Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

### **LEI :**

#### **CAPITULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, como órgão colegiado com funções deliberativas, vinculado ao Prefeito Municipal por linha de coordenação, de caráter permanente e âmbito municipal, como responsável pela política municipal de desenvolvimento urbano.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CONDESURB:

**I** - emitir parecer sobre todo projeto de lei de caráter urbanístico do município e nos casos cuja solução esteja omissa na legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas;

**II** - promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos a áreas urbanas, especialmente do Plano de Uso do Solo Urbano;

**III** - colaborar com a equipe técnica encarregada do Plano de Uso do Solo Urbano, encaminhando críticas, sugestões, reivindicações sobre problemas urbanos, e emitir pareceres a respeito;

**IV** - opinar sobre projetos específicos de loteamentos em zonas urbanas do município;

**V** - zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano de Uso do Solo Urbano (Lei do Perímetro Urbano, Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento de Solo Urbano, Código de Obras e Código de Posturas), independentemente de qualquer solicitação do governo municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**VI** - elaborar e aprovar seu regimento interno;

**VII** - respeitar as prescrições do regimento interno e realizar os seus trabalhos segundo o que nele for disposto.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** - O Conselho constiur-se-á de 5 (cinco) conselheiros efetivos e igual número de conselheiros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação, como representantes das seguintes entidades:

**a)** um representante das indústrias locais;

**b)** um representante do comércio local;

**c)** um representante das associações comunitárias;

**d)** dois representantes do poder público local, sendo um oriundo do Departamento Municipal de Administração e outro oriundo do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 4º** - Para a nomeação dos membros do Conselho, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

**I** - os representantes de entidades ou grupos representativos serão indicados por consenso dentre os interessados participantes;

**II** - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Departamentos Municipais de Administração, Obras, Viação e Serviços Públicos.

**§ 1º** - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria ou entidade representativa.

**§ 2º** - O Conselho elegerá um Presidente e um Secretário, na forma que dispuser o regimento interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - As reuniões do Conselho somente poderão ser realizados com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e terceira convocações.

**Art. 6º** - O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único** - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o seu funcionamento regular.

**Art. 9º** - O Conselho assessorar-se-á, quando necessário, por assessores técnicos, jurídicos e econômicos, além de servidores municipais indicados pelo Prefeito, que constituirão Comissões de Trabalho com a supervisão da equipe técnica da Prefeitura Municipal.

**Art. 10** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 3º e 4º desta Lei, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 11** - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**Parágrafo único** - O pagamento de despesas com transporte, estadia e alimentação terá caráter de ressarcimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 12** - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal, para edição do respectivo decreto de designação.

**Parágrafo único** - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis *ad nutum*, por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 13** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se da entidade ou órgão de origem da sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho.

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único** - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação por integrantes do Conselho Municipal, do Prefeito ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 14** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 15** - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Presidente do Conselho.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

### **Estado do Paraná**

**Art. 16** - O Conselho deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias a contar da nomeação de seus membros, mediante convocação do Prefeito.

**Art. 17** - A partir da instalação do Conselho, nenhum projeto de lei referente a arruamentos, loteamentos, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública deverão ser aprovados ou executados, sem prévio parecer do Conselho, assessorado pela equipe técnica da Prefeitura Municipal.

**Art. 18** - O regimento interno do Conselho, a ser elaborado dentro de 90 (noventa) dias após sua instalação, disporá sobre a constituição e atribuições administrativas de seus membros, do andamento dos processos e demais disposições julgadas necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 21 de dezembro de 1995.

**ANTONIO HELLY SANTIAGO**  
**Prefeito Municipal**